



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

LEI Nº 2455, DE 07 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 07 de maio de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5169, DE 07 DE MAIO DE 2021.

ADOTA MEDIDAS DE COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e o aumento no número de casos positivos no Município nos últimos dias;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município pertence à Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos;

CONSIDERANDO que segundo o Plano São Paulo, o Estado e conseqüentemente a Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos permanece na FASE 1 “VERMELHA”;

CONSIDERANDO o anúncio do Centro de Contingência na data de 07.05.2021 que instituiu novas regras da “FASE DE TRANSIÇÃO” em todo o Estado de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º - No período de 08.05.2021 até 23.05.2021, fica mantida a quarentena e DECRETADO no Município de Vista Alegre do Alto as regras da “FASE DE TRANSIÇÃO” do Plano São Paulo, como segue abaixo:

Art. 2º- Fica estabelecido no período referente ao artigo 1º, deste Decreto, as regras de funcionamento do comércio e serviços conforme abaixo:

I - Funcionamento dos serviços considerados ESSENCIAIS tais como: Supermercados, Hipermercados, Mercarias, Quitandas, Padarias, Açougues, Lojas Pets, Lojas Agropecuárias e Distribuidoras de Gás, seguindo as regras obrigatórias abaixo:

a) Horário de funcionamento, permitido até as 21:00 (vinte e uma horas);

b) Limitação do número de clientes a 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) da área total de circulação do estabelecimento;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

c) Os estabelecimentos devem manter equipe de segurança e de controle próprios para operacionalizar a entrada e saída de clientes, bem como a organização de possíveis filas limitando e mantendo 2 (dois) metros o distanciamento entre as pessoas da fila;

d) Atingida a lotação máxima, considerada a limitação prevista na alínea b, somente será permitido o ingresso de clientes após a respectiva saída de outros;

e) Fica obrigatória a fixação de placas com o número máximo de pessoas que poderão adentrar nas dependências do estabelecimento, autorizando apenas a entrada de novos clientes, mediante a saída de outros

f) A utilização obrigatória ao uso de máscaras de proteção respiratória e disponibilização de álcool gel dentro dos estabelecimentos, para funcionários e clientes. Não permitindo o ingresso ou permanência de clientes sem a devida utilização de máscaras de proteção respiratória.

II - Padarias, Quitandas e Açougue poderão funcionar aos domingos, conforme estabelecido na Lei 1974 de 26 de setembro de 2014, art . 4º, inciso I, no horário das 06:00 horas até as 11:00 horas.

III- O COMÉRCIO NÃO ESSENCIAL poderá funcionar no período das 6h às 21h, com 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento, bem como a aplicação dos protocolos sanitários rigorosos.

IV – Atividades administrativas não essenciais, como escritórios em geral e imobiliárias, poderão funcionar apenas no Sistema de Teletrabalho, sem atendimento ao público.

V - Cultos, Missas e demais atividades religiosas, poderão funcionar com 30% da capacidade de ocupação do local, bem como a aplicação dos protocolos sanitários rigorosos.

VI – Consultórios Médicos e Odontológicos funcionarão apenas em casos de urgência e emergência.

VII- Restaurantes e similares, poderão funcionar, no período das 6h às 21h, com 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento, bem como a aplicação dos protocolos sanitários rigorosos.

VIII- Academias de Ginásticas, Salões de Beleza e Cabeleireiros poderão funcionar, no período das 06h às 21h, com 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento, bem como a aplicação dos protocolos sanitários rigorosos.

Art. 3º- Bares, Distribuidoras de Bebidas, Sorveterias e afins poderão funcionar no sistema de entrega delivery e drive thru, proibido o consumo no local.

Art. 4º – Todas as atividades elencadas nos artigos acima poderão funcionar até às 21:00 (vinte e uma) horas.

Art. 5º - Agência dos Correios seguirá protocolos próprios de funcionamento.

Art. 6º - No período estabelecido no artigo 1º deste Decreto, fica determinada a RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS no Município das 21:00hs às 05:00hs.

Art. 7º - Os profissionais e pessoal em exercício das atividades classificadas como essenciais nos termos deste Decreto, bem como aquelas alocadas em atividades industriais e de produção que trabalhem em turno noturno, não estão sujeitas às restrições de circulação a que trata o art. 6º deste Decreto, justamente em razão da essencialidade e natureza da atividade/serviço.

Art. 8º - Os atendimentos presenciais nas agências bancárias, deverá ter o controle interno de acesso, com limite máximo de 50% do número de caixas eletrônicos, sendo que a presença interna na agência será controlada pelo agente de segurança, devendo ainda controlar o distanciamento nas filas externamente da agência, no mínimo de 2,00 metros entre as pessoas. E nas casas lotéricas, fica determinado a marcação no chão, com distanciamento entre as pessoas com 2,00 metros de distância, com um agente de segurança para controlar o espaçamento entre os clientes e a cobrança na utilização de mascaras.

Art. 9º - Fica suspenso enquanto vigorar este Decreto, o atendimento presencial em todas as repartições do Paço Municipal, com atendimento somente pelo sistema on line, e-mail, aplicativos de whatsapp e telefone.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 10º - A fiscalização das obrigações estabelecidas neste Decreto, ficarão sob a responsabilidade do proprietário do estabelecimento, e o não cumprimento acarretará a seguinte penalidade:

I – Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspensão do Alvará de Funcionamento e fechamento imediato do estabelecimento.

Art. 11º – O Poder Público Municipal, outorga poderes para a Guarda Civil Municipal, e pelos servidores efetivos da Vigilância Sanitária do Município, que terá amplos poderes e restritos para cumprimento do presente Decreto.

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir das 00hs do dia 08 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, de 07 de maio de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal.

PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

TERMO AUTORIZATIVO

PROCESSO Nº 2.047/2021

MODALIDADE: DISPENSA

Nº015/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BOMBA DE RECALQUE EM ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO.

Diante das análises dos setores para visando contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e execução de serviço de manutenção de bomba de recalque em estação elevatória de esgoto, por meio de Dispensa de Licitação de acordo com a Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso II, e sua alteração conforme o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Sendo assim, nos termos da legislação apontada, o referido procedimento, Dispensa, autorizo a emissão do contrato administrativo com a empresa HELIFAB BOMBAS E ACESSÓRIOS LTDA, no valor de R\$ R\$ 15.011,20 (quinze mil onze reais e vinte centavos).

Vista Alegre do Alto, 07 de maio de 2021. LuisAntonioFiorani - Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES EXTRATOS:

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 602/2021, COM A EMPRESA DETECTA DIAGNÓSTICOS MÉDICOS EIRELI-EPP, TENDO COMO OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE LAUDOS RADIOLÓGICOS E A RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA O SETOR DE SAÚDE NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGORAR DE 13 DE MAIO DE 2021 À 12 DE MAIO DE 2022, RESULTANDO NO VALOR DE R\$ 21.999,96, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2.037/2021, PREGÃO Nº 016/2021. DATA DE 07 DE MAIO DE 2021.

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2021, COM A EMPRESA DETECTA DIAGNÓSTICOS MÉDICOS EIRELI-EPP, TENDO COMO OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE LAUDOS RADIOLÓGICOS E A RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA O SETOR DE SAÚDE NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGORAR DE 13 DE MAIO DE 2021 À 12 DE MAIO DE 2022, RESULTANDO NO VALOR DE R\$ 21.999,96, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2.037/2021, PREGÃO Nº 016/2021. DATA DE 07 DE MAIO DE 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 603/2021, COM A EMPRESA SODIM-SOLUÇÕES EM DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA, TENDO COMO OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIA, PARA O SETOR DE SAÚDE NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGORAR DE 13 DE MAIO DE 2021 À 12 DE MAIO DE 2022, RESULTANDO NO VALOR DE R\$ 20.484,00, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2.037/2021, PREGÃO Nº 016/2021. DATA DE 07 DE MAIO DE 2021.

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2021, COM A EMPRESA SODIM-SOLUÇÕES EM DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA, TENDO COMO OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIA, PARA O SETOR DE SAÚDE NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGORAR DE 13 DE MAIO DE 2021 À 12 DE MAIO DE 2022, RESULTANDO NO VALOR DE R\$ 20.484,00, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2.037/2021, PREGÃO Nº 016/2021. DATA DE 07 DE MAIO DE 2021.